

1. OBJETIVO

O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do **Comitê de Instituidores e Planos** da Quanta Previdência Cooperativa, neste contexto denominado apenas "**Comitê**", órgão de caráter **TÉCNICO CONSULTIVO**, observadas as disposições da POL05– Estatuto e da POL24 – Regimento Interno de Governança, que visa a ampliação da participação dos Instituidores de Planos da Quanta por meio deste **GT**, tendo a missão de assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nos direcionamentos estratégicos, para a evolução dos planos de previdência e o relacionamento com os Instituidores dos Planos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

As principais atribuições do presente **Comitê**, em relação aos Planos administrados pela Quanta e seus Instituidores, sempre observadas a legislação vigente e as características da Entidade, são:

- Debater, analisar, manifestar-se e/ou propor estudos sobre as matérias que digam respeito à evolução dos planos de previdência;
- Propor melhorias e evoluções referentes aos planos de previdência;
- Analisar os relatórios gerenciais periódicos acerca dos indicadores de desempenho dos Planos;
- Analisar os relatórios de perdas e inadimplência e manifestar-se sobre ações voltadas à saúde das carteiras de previdência dos Instituidores;
- Sugerir ações voltadas à comunicação, educação e fomento dos planos de previdência;
- Sugerir participação em eventos Institucionais;
- Sugerir ações estratégicas de prospecção junto a associações de classe e/ou empresas visando a prospecção de novos contratos de aporte empregador;
- Pautar e avaliar proposições de melhorias ou alterações de estratégias ou dos planos, tendo como base, estudos técnicos e o bem da Entidade e dos Participantes, em detrimento de qualquer vantagem particular ou de grupo específico.

Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Membros e seus Representantes designados, deverão:

- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- Exercer as funções respeitando os deveres e diligência;
- Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades;
- Guardar sigilo das informações;
- Opinar e prestar esclarecimentos a Diretoria Executiva e Conselhos, quando solicitado.

2.1 Pauta Obrigatória

O **Comitê** deverá, obrigatoriamente, analisar as seguintes informações:

- Resultados da evolução dos indicadores de desempenho dos planos, relacionados as adesões, qualidade dos planos, patrimônio, proteção familiar, entre outros;
- Qualidade da carteira de previdência por instituidor e plano.

§1º. A pauta das reuniões será disponibilizada na plataforma de gestão de reuniões com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para reuniões ordinárias e 10 (dez) dias para extraordinárias, juntamente com a documentação complementar a ser analisada.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 Dos requisitos mínimos:

- Conhecimento básico da legislação previdenciária.
- Para representantes de Instituidores dos Planos: cargo ativo de Diretor na Cooperativa Instituidora.

3.2 São membros titulares do Comitê:

- 12 representantes de Instituidores de Planos;
- Membros da Diretoria Executiva da Quanta;
- Gerente de Desenvolvimento de Negócios Cooperativos da Quanta;
- Um representante eleito dentre e pelo Conselho Deliberativo da Quanta;
- Presidente do Conselho Deliberativo.

Os membros do **Comitê** não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições previstas neste regimento, o que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo

de funções, **exceto** o membro eleito pelo Conselho Deliberativo, o qual será remunerado com o valor equivalente a 01 (um) jeton a cada reunião em que se fizer presente.

3.2.1 Da eleição dos representantes de Instituidores de Planos

A eleição dos representantes de Instituidores acontecerá bianualmente, na última reunião do Conselho Deliberativo do ano, iniciando em 02/12/2022, ou a qualquer tempo, no caso de destituição de representantes, vide item 3.5. As candidaturas seguirão os prazos a serem estabelecidos e comunicados a todas as Instituidoras, com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião do Conselho Deliberativo, para as quais, haverá livre inscrição de candidatos, observados os requisitos neste regimento estabelecidos. As inscrições serão homologadas e/ou sorteadas pelo Conselho, respeitando as premissas de representatividade, por Sistema, nos termos abaixo especificados:

- a) **05 VAGAS:** preenchidas por representantes das 5 primeiras posições no ranking utilizado no processo eleitoral de representante de instituidor para o Conselhos (ponderadas pelo patrimônio e participantes), **garantindo** desta forma a representatividade das maiores operações de previdência. O ranking posicionado em 16/11/2022:

COOPERATIVA	PATRIMONIO	RANKING (A)	PARTICIPANTE	RANKING (B)	RANKING (=)
UNICRED VALOR CAPITAL	R\$ 603.753.368,96	44	8.865	42	86
UNICRED UNIÃO	R\$ 491.318.090,37	42	10.003	43	85
UNICRED PORTO ALEGRE	R\$ 588.118.218,55	43	6.956	41	84
UNICRED CENTRO-SUL	R\$ 319.641.565,20	41	5.495	40	81
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS	R\$ 190.812.386,79	35	70.569	44	79

- b) **05 VAGAS:** sorteadas dentre os Inscritos das demais cooperativas instituidoras, não representadas no critério da alínea "a", garantindo desta forma a representatividade das cooperativas que não estão representadas diretamente nos conselhos.
- c) **01 VAGA:** sorteada dentre os inscritos das demais instituidoras não ligadas às Centrais dos sistemas Unicred e Ailos. Não havendo inscrições, esta vaga não será ocupada por outros grupos.
- d) **01 VAGA:** para o Instituidor do Plano Cooprev (Unicred do Brasil), garantindo a representação de todos os Planos administrados pela Quanta. Em não havendo inscrição, esta vaga não será ocupada por outros grupos.

3.2.2 Da eleição do representante do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo indicará um de seus membros para compor o **Comitê**, por meio de eleição, que acontecerá bienalmente, durante a reunião do Conselho Deliberativo. Haverá candidatura no início da reunião e ao final da reunião será realizada a eleição, através de formulário digital, com voto sigiloso, dos membros do Conselho, presentes.

3.3 São membros convidados do Comitê:

Os representantes das assessorias poderão ser convidados a participar das reuniões do **Comitê**, além de outros profissionais/especialistas que não pertençam a Entidade, desde que a convite de um membro titular e que tenha sua participação vinculada a pauta da reunião. O nome do convidado e motivo da sua participação deverá ser enviado ao Coordenador do GT, com 10 dias de antecedência à reunião.

3.4 Coordenador do Comitê de Instituidores de Planos

Na primeira reunião do **Comitê** haverá a eleição do membro coordenador, que terá como atribuição organizar as agendas, sugerir pautas e dar conhecimento aos demais membros do **Comitê**, além de propor temas técnicos e convidar especialistas, conforme item 3.3, para apresentação de temas relacionados aos Instituidores e Planos. A decisão sobre o coordenador será registrada em ata. Na sua ausência ou indisponibilidade, essas atribuições ficarão à cargo de um dos membros da Diretoria Executiva.

3.5 Da destituição dos membros

Um membro do **Comitê** será destituído de sua condição de membro titular, nos seguintes casos:

- Desligamento da Entidade, se representante da Quanta;
- Desligamento da Instituidora, se representante das Instituidoras;
- Ausência por mais de 03 (três) reuniões seguidas;
- Desistência, no caso do membro eleito ou representante das Instituidoras;
- Falta injustificada por duas reuniões consecutivas, no caso do membro eleito como representante do Conselho Deliberativo;

A vaga no **Comitê**, por eventual destituição de membro titular, resultará na substituição do membro, respeitado o que segue:

- **Para representantes da Quanta ou Instituidoras:** por aquele que vier a substituí-lo no exercício de suas funções dentro da Entidade, ou dentro da Instituidora. Caso o Instituidor não tenha interesse na substituição, deverá comunicar formalmente à Entidade, cabendo ao Conselho Deliberativo, promover a abertura de novas candidaturas a qualquer tempo, nos termos do item 3.2.1.
- **No caso do membro eleito,** para representar o Conselho, será através de nova eleição, nos moldes do **item 3.2.2,** deste Regimento.

4. DO QUÓRUM

Para que ocorra a reunião formal do **Comitê** é necessário quórum mínimo de 2/3 de seus membros titulares. No caso de ausência de membro titular, em alguma das reuniões, este não poderá indicar substituto ou representante, mesmo que este faça parte do **Comitê**.

5. DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações deste **Comitê** deverão ocorrer mediante voto dos membros titulares, participantes da reunião em questão. Toda decisão será acatada mediante maioria simples de votos: 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um). Cada membro titular do **Comitê** tem direito a 01 (um) voto. Em caso de empate, o voto qualificado será do Diretor Executivo.

6. DAS REUNIÕES

6.1 Da formalização das reuniões

Para reunião do **Comitê** deverá haver convocação com, no mínimo, **20** dias de antecedência à data da reunião. A convocação deverá conter, no mínimo:

- Data e local da reunião, optando preferencialmente pelo formato virtual. No caso de reunião presencial, a Quanta não será responsável por eventuais despesas de transporte, hospedagem ou alimentação dos membros do Comitê.
- Assuntos pautados;

Juntamente com a convocação, o **Comitê** deverá receber para análise prévia, quando aplicável, materiais e/informações complementares aos assuntos pautados.

6.2 Da periodicidade das reuniões

O **Comitê** se reunirá, ordinariamente, em reuniões quadrimestrais. Se for necessário, qualquer membro titular poderá solicitar ao coordenador uma reunião extraordinária, cuja deliberação de realização será tomada em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

6.3 Do registro das reuniões

Os assuntos pautados nas reuniões do **Comitê** devem ser registrados em atas, que contemplarão, no mínimo:

- Data e local;
- Participante;
- Assuntos tratados;
- Deliberações;
- Pendências.

As atas serão homologadas por todos os membros do **Comitê**, encaminhadas para Conhecimento do Conselho Deliberativo e arquivadas no sistema de gestão de documentos da Quanta.